



Câmara Municipal de São Vicente

PROJETO DE LEI Nº 36 /60

D O C U M E N T O Nº 1.011/60

Artigo 1º- A regalia a que se refere o artigo 1º da Lei nº 514, de 31 de dezembro de 1957, só se aplicará quanto ao período de entrada do funcionário-estudante, na repartição, quando o estabelecimento de ensino por êle frequentado não tiver curso noturno idêntico ao do período diurno.

Artigo 2º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua aplicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, em 24 de maio de 1960.

a) MIGUEL PASQUARELLI.

Proc. nº 87/60

/OCS